

Questão Discursiva 00919

Discorra sobre o princípio do Juiz Natural no processo penal brasileiro, abrangendo: a) conceituação e sua previsão no ordenamento jurídico e b) explicitar como se efetiva a distribuição de competência a partir do referido princípio.

Resposta #002006

Por: **MAF** 19 de Julho de 2016 às 12:52

Trata-se de garantia fundamental do cidadão pela qual este tem o direito de saber, de forma antecipada, qual a autoridade que irá processá-la e julgá-la na hipótese em que venha praticar uma infração penal.

Referida garantia é extraída da combinação dos incisos XXXVII e LIII do artigo 5º da Constituição, os quais determinam, respectivamente, que não haverá juízo ou tribunal de exceção e que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

No que se refere aos critérios de distribuição de competência que têm por fundamento o referido princípio, a Constituição de 1988 estabelece os seguintes: (1) competência *ratione personae*, em razão das funções exercidas por determinadas pessoas, na forma dos artigos 96, III, 102, 105 e 108; e (2) competência *ratione materiae*, determinada pela matéria a ser julgada, consoante competência outorgada às Justiças especializadas (militar e eleitoral), Tribunal do Júri (nos crimes contra a vida), Justiça Federal e Justiça Estadual (esta de forma residual).

Correção #001143

Por: **SANCHITOS** 23 de Dezembro de 2016 às 11:53

Resposta em perfeita sintonia com o espelho oficial do MPPR:

Incumbe ao candidato conceituar Juiz Natural - compreensão do direito que cada cidadão tem em saber previamente, por meio de fontes constitucionais, qual autoridade irá processá-lo e julgá-lo, sendo este juízo constituído antes do fato delituoso a ser julgado e mediante regras taxativas de competência - e apontar sua previsão no ordenamento jurídico brasileiro – O princípio está positivado no art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da CRFB, onde no primeiro inciso destaca-se a vedação aos tribunais de exceção, JUÍZO AD HOC (aqueles criados para julgamento de determinado fato) e JUÍZO EX POST FACTUM (aqueles criados após a prática dos fatos postos a julgamento). O segundo inciso, diz respeito aos julgamentos pelo juízo competente, ou seja, que ninguém será processado nem sentenciado senão pelo juízo competente, dotado de todas as garantias institucionais e pessoais previstas constitucionalmente. Quanto aos critérios de distribuição de competência a partir do referido princípio, a Constituição Federal estabelece:

- *Competência ratione personae, em razão das funções (foro por prerrogativa de função), art. 102, 105, 108 e 96, III da CRFB.*
- *Competência ratione materiae, especializada por matéria, conforme a titularidade do bem e à natureza do crime (Justiça Comum: Federal (expressa) e Estadual (residual); Justiça Especializada: Justiça Militar e Justiça Eleitoral; Julgamento pelo Tribunal do Júri: crimes contra a vida, art. 5º, XXXVIII da CRFB).*

Resposta #000752

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Moraes** 14 de Março de 2016 às 23:00

O princípio do juiz natural, previsto no art. 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal, consiste no direito de cada cidadão saber antecipadamente a autoridade jurisdicional que irá julgá-lo, caso venha a praticar um fato delituoso, tem por escopo garantir a imparcialidade.

Por sua vez, a competência é a medida e o limite da jurisdição, dentro do qual o órgão jurisdicional pode aplicar o direito objetivo, se dividem entre competência absoluta e relativa. A primeira define regras com base no interesse público, ao passo que a última são regras com base preponderantemente no interesse das partes.

Além disso, a competência se divide em *ratio materiae* (competência em razão da matéria), *ratio personae* (competência em razão da função) e *ratio loci* (competência em razão do lugar), as duas primeiras são absoluta, enquanto que a última é relativa.

Correção #001144

Por: **SANCHITOS** 23 de Dezembro de 2016 às 13:07

Boa resposta, mas há esse trecho: " a última são regras com base preponderantemente no interesse das partes." , argumento que não deve ser aplicado ao processo penal sem ajustes. Isso por que a competência pelo lugar da consumação também é de interesse público (em tese, pela melhor formação probatória).

Resposta #001238

Por: **Nathália Bueno** 5 de Maio de 2016 às 19:15

O Princípio do Juiz Natural deve ser compreendido como o direito que cada cidadão possui de conhecer, previamente, a autoridade jurisdicional que irá processar e julgá-lo caso venha a praticar um fato delituoso, garantindo o julgamento por um juiz imparcial e independente.

A sua previsão pode ser extraída da Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXVII, que veda a criação de juízo ou tribunal de exceção, e do inciso LIII, do mesmo artigo, que dispõe que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

De acordo com o exposto, o Juiz natural seria aquele constituído antes do fato que irá julgar, ficando subordinado a regras de competência estabelecidas em lei.

A competência, segundo a doutrina, pode ser dividida em competência absoluta e relativa.

A competência absoluta é aquela na qual prevalece o interesse público, com previsão na Constituição Federal, e inderrogável pela vontade das partes. Apresenta como exemplos a competência "ratione materiae" (em razão da natureza do delito), "ratione functionae" (foro por prerrogativa de função) e a competência funcional (em razão das funções dos órgãos jurisdicionais).

Por sua vez, a competência relativa é aquela na qual prepondera a vontade das partes, prevista na legislação infraconstitucional e passível de sofrer prorrogação, caso não arguida no momento oportuno. Apresenta como exemplos a competência territorial, a prevenção, a distribuição e a conexão e continência.

Resposta #002416

Por: **SANCHITOS** 23 de Dezembro de 2016 às 11:49

O princípio do juiz natural é caracterizado pela ideia fundamental de proibição da criação de tribunal de exceção, bem como de regras previamente estabelecidas na conformação da distribuição de competência. Está expressamente previsto no art. 5º, XXXVII, e LIII CF, bem como em tratados internacionais de que o Brasil faz parte, notadamente do art. 8º, item 1, do Pacto Interamericano de Direitos Humanos.

A partir do princípio, a determinação/distribuição de competência deverá ser analisada a partir dos preceitos constitucionais (art. 5º, XXXVIII, d; artigos 92 e ss; todos da CF, dentre outros), bem como das regras gerais do art. 69, CPP, não se olvidando de regras especiais contidas no ordenamento jurídico brasileiro.

Resposta #005592

Por: **Ailton Weller** 6 de Agosto de 2019 às 18:57

O princípio do juiz natural consiste na garantia assegurada aos acusados de ser julgado por fato previamente definido em lei e por pessoa já prevista anteriormente à prática deste fato para julgar. É dizer que não cabe a figura do juízo ou tribunal de exceção, conforme prevê o artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal. Assim, toda pessoa que praticar um fato definido em lei como infração penal deverá ser submetido a um julgamento por uma autoridade competente (art. 5º, LIII, CF), o que significa a prévia competência já definida em lei para o julgamento antes da prática do ilícito penal, não se admitindo no ordenamento jurídico pátrio a escolha de juiz ou tribunal somente para julgar um determinado crime.

Neste sentido, a distribuição de competência a partir do princípio do juiz natural se dá por matéria ou em razão da pessoa. Com relação à matéria, na seara criminal, a Constituição separa as funções dos tribunais em eleitoral, militar e comum. Em relação a justiça comum, a justiça federal julgará os delitos praticados quando ocorrer as hipóteses do artigo 109, da CF e a justiça estadual julgará a matéria residual, ou seja, que não se tratar de competência das justiças especial e federal.

No que concerne à competência em razão da pessoa, a CF determina que o juiz natural para o julgamento de certas pessoas, em razão das funções que exercem, será exercido pelo STF, STJ, TSE, TRF e TJs estaduais respectivos, a depender da autoridade que será julgada, para fins de garantir um julgamento justo e livre de influências indevidas.